



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Secretaria Geral de Governo.....	04
Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos.....	04
Controladoria Geral do Município.....	20
Procuradoria Geral do Município.....	21
Secretaria Municipal de Saúde.....	21
Secretaria Municipal de Educação.....	22
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.....	23
Secretaria Municipal de Integração.....	24
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	37
Funcultural.....	37
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	37

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.519, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Porto Velho o Festival de Nazaré e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Porto Velho o Festival Cultural de Nazaré.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar promoções culturais para a divulgação deste festival, inclusive, por meio de parcerias.

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.670/2018.
Autoria: Vereador Aleks Palitot.

DECRETO Nº 2.961/I

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **DANIEL HUGO SILVA OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 27 de Abril de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.962/I

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ HAMILTON DE SOUSA FILHO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 27 de Abril de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.963/I

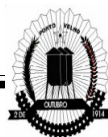
DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **MANUELLE RAMOS FIRMINO** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 04 de Abril de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA
Gerente da Divisão do Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

DECRETO Nº 2.964/I

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **DANIEL HUGO SILVA OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 02 de Maio de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2965/I

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **CLEVELAND RODRIGUES HERON** do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, CC-19, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 02 de Maio de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2966/I

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **YALE DE SOUZA JORGE** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, CC-19, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 02 de Maio de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 15.186 , DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para o desempenho de atividades da Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, constante do Decreto nº. 14.886, de 14 de Novembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 15.187 , DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“Aprova o Regimento Interno do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF).”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV e VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, c/c o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 690, de 31 de Outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF), constante do Anexo I que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUMDAF

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as atribuições e competências do Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária (CAF) instituído pela Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017, quanto a gestão do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF).

TÍTULO II
DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E POLÍTICA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária (CAF), Órgão Colegiado de Deliberação Superior vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, é responsável pela gestão dos recursos do FUMDAF, fundo instituído com a finalidade de atender as despesas com a modernização tecnológica, reaparelhamento e fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional da Fazenda Municipal, a quem compete as seguintes atribuições:

- I** – aprovar a programação anual de aplicação dos recursos do FUMDAF;
- II** – supervisionar a aplicação de recursos, de acordo com o plano de aplicação do FUMDAF, visando o cumprimento das finalidades previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017;
- III** – aprovar contratos, convênios ou ajustes e outros instrumentos dos quais resultem responsabilidades ao FUMDAF;
- IV** – examinar os balancetes mensais e aprovar o relatório anual das atividades;
- V** – baixar normas e instruções quanto aos procedimentos específicos a serem adotados na Administração do FUMDAF; e
- VI** – manifestar-se quanto aos demais assuntos que lhe forem submetidos, bem como deliberar sobre qualquer matéria que se relacione com a Administração do FUMDAF.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Ao Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária (CAF) compete a gestão consultiva e deliberativa da aplicação dos recursos do FUMDAF, que para o cumprimento de suas consecuições, possui a seguinte estrutura básica organizacional:

- I** – Presidência;
- II** – Secretaria Executiva;
- III** – Plenário, composto de 07 (sete) Membros:
 - a)** Presidente: Secretário Municipal de Fazenda;
 - b)** Conselheiros:
 - 1. Subsecretário da Receita Municipal;
 - 2. Subsecretário de Finanças e Contabilidade;
 - 3. Diretor do Departamento Tributário;
 - 4. Diretor do Departamento de Fiscalização;
 - 5. Diretor do Departamento de Gestão Financeira;
 - 6. Diretor do Departamento de Contabilidade.
- § 1º** O Presidente, Secretário Executivo e Membros Conselheiros compõem o CAF pela titularidade do cargo que ocupam e exercem suas atividades sem remuneração para este fim.
- § 2º** Nos casos de alteração na estrutura funcional ou na nomenclatura dos cargos que compõem o CAF, estes serão exercidos por aqueles que lhes sucederem em seus direitos e obrigações.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Presidência do CAF será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda, a quem compete:

- I** – empossar os membros do CAF;
- II** – convocar e presidir as reuniões do CAF, sem manifestação de voto, ressalvados os casos de empate, quando lhe caberá o voto de qualidade;
- III** – assinar os atos decorrentes das deliberações do CAF;
- IV** – cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações do CAF;
- V** – firmar, com prévia autorização do CAF, obedecidas as exigências legais, convênios, acordos, contratos e quaisquer atos bilaterais que obriguem o FUMDAF;
- VI** – proferir o voto de qualidade;
- VII** – submeter à apreciação do CAF, as propostas de aplicação dos recursos do FUMDAF;
- VIII** – autorizar o empenho e o pagamento das despesas do FUMDAF;
- IX** – propor a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração, avaliação e manifestação acerca dos projetos de investimentos dos recursos do FUMDAF, em especial quanto a:
 - a)** realização de estudos preliminares que se fizerem necessários à formulação dos planos e programas de trabalho relacionados com as finalidades do FUMDAF;
 - b)** promoção de estudos de pesquisas e coleta de dados que sirvam de subsídios à determinação de prioridades para a aplicação dos recursos do FUMDAF;
 - c)** assessoramento do CAF e indicação de metas alternativas para a plena eficácia dos projetos;

d) formulação e propositura de políticas, diretrizes e normas relativas aos processos de aquisição de bens e serviços, sistema de registro de preços, controle de qualidade e pesquisa de mercado;

e) apresentação de relatório das atividades ao CAF, e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas; e

f) subsidiar o CAF na tomada de decisões.

X – apresentar ao CAF:

a) relatório de recursos do FUMDAF, trimestralmente;

b) a prestação de contas e o relatório anual da gestão do **FUMDAF**, até 20 de fevereiro de cada ano;

XI – representar o CAF em todos os seus atos;

XII – delegar competências aos Membros Conselheiros do CAF;

XIII – convocar técnicos para participarem das discussões do CAF, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que, neste último, a solicitação seja aprovada pelo Comitê;

XIV – orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do CAF; e

XV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e dos Grupos de Trabalho, desempenhando atividades de apoio administrativo ao CAF.

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida pelo Gestor de Acompanhamento do **FUMDAF**, a quem compete as seguintes atribuições:

I - Assessorar e dar apoio aos Grupos de Trabalho do CAF;

II - Assinar documentos inerentes às atividades da Secretaria Executiva, dando ciência ao Presidente e ao Plenário, quando necessário;

III - Secretariar as reuniões do CAF;

IV - Elaborar proposta orçamentária do **FUMDAF** e suas posteriores modificações;

V - Elaborar a programação anual de aplicação dos recursos do **FUMDAF**;

VI - Encaminhar para procedimento licitatório os projetos de investimentos aprovados pelo CAF, e acompanhar sua execução;

VII - Acompanhar a execução do orçamento do **FUMDAF**, primando pela legitimidade da despesa e pelo cumprimento de seus objetivos;

VIII - Elaborar projetos de captação e aplicação de recursos do **FUMDAF**;

IX - emitir os documentos necessários à realização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X - Elaborar relatório circunstanciado com a análise do uso dos recursos do **FUMDAF** ao CAF, sempre que solicitado;

XI - Minutar propostas de modificação deste Regimento Interno;

XII - Outras funções administrativas pertinentes à sua área de atuação;

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Plenário é o órgão de caráter consultivo e deliberativo das ações do CAF, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente com a presença de, no mínimo, 03 (três) Membros Conselheiros.

§ 1º É obrigatória a presença do Presidente, ou do seu substituto, em todas as reuniões do Conselho.

§ 2º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos de deliberação urgente, haverá convocação extraordinária, dispensando-se o prazo previsto neste artigo.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos seus Membros Conselheiros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações e outros atos objeto de apreciação, julgamento e aprovação, serão transcritos em atas assinadas e rubricadas pelos membros presentes, e devidamente publicadas na imprensa oficial do Município.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer Membro Conselheiro.

Art. 10. A reunião, ordinária ou extraordinária, terá seu roteiro preparado e encaminhado pela Secretaria Executiva, por meio do ato de convocação, observados os encaminhamentos estabelecidos em reuniões anteriores, e referendada pelo Presidente, reduzida a termo por meio de lavratura de ata, delas constando, necessariamente:

I – abertura da sessão;

II – apresentação de informações;

III – leitura da ordem do dia (pauta);

IV – discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V – leitura e aprovação de ata de reunião;

VI – encerramento.

SUBSEÇÃO I

DOS MEMBROS CONSELHEIROS DO CAF

Art. 11. Compete aos Membros Conselheiros do CAF:

I – comparecer às reuniões;

II – debater e deliberar sobre as matérias submetidas ao Plenário;

III – propor matérias para a ordem do dia;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência e da Secretaria Executiva;

V – pedir vista de processos na forma regimental;

VI – participar dos Grupos de Trabalho, do Pleno e das demais atividades do CAF com direito a voz e voto;

VII – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VIII – apresentar questão de ordem;

IX – fornecer suporte e assessoramento à presidência, ao pleno e aos Grupos de Trabalho instituídos, nos termos do inciso IX, do Art. 4º deste Regimento Interno;

X – coordenar, quando indicado, as atividades de Grupo de Trabalho;

XI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para a utilização dos recursos do **FUMDAF**, o CAF observará os seguintes critérios:

I – a relevância dos projetos de investimento a serem desenvolvidos com recursos do **FUMDAF**;

II – o fluxo das disponibilidades financeiras, de acordo com o Cronograma Anual de Desembolso Mensal previsto na legislação orçamentária.

Art. 14. O Regimento Interno do **FUMDAF** poderá ser alterado por proposta de qualquer dos Membros Conselheiros, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regimento Interno do **FUMDAF**, aprovada pelo CAF, será encaminhada para deliberação e validação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 41 /SGG/2018

Designar servidor para desenvolver suas atividades no cumprimento das competências inerentes ao respectivo cargo, temporariamente junto à SEMPOG.

A Secretaria Geral de Governo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da lei complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017; Considerando, a necessidade de atendimento contínuo das demandas referentes a captação de recursos de convênios, bem como a manutenção da regularidade do município nos cadastros informativos de créditos do setor público federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo indicado para desempenhar suas atividades no cumprimento das competências inerentes ao respectivo cargo, temporariamente junto à Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, especialmente no atendimento contínuo e acompanhamento das demandas referentes às formalidades de captação de recursos de convênios, bem como a manutenção da regularidade do município nos cadastros informativos de créditos do setor público federal.

NOME	CARGO
ANTÔNIO JOSÉ PRATA DE SOUSA	Assessor Especial de Relações Institucionais

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 03/01/2018, convalidando-se os atos até então praticados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017
Processo Administrativo n. 08.00305/2017**

Aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 12.889.035/0001-02, representado legalmente pelo SR. Briani Bender, CPF: 020.572.130-30, Rua: Rubnes Derks, n. 105, CX. Postal 2048, Bairro Industrial, Erechi – RS, CEP: 99706-300. Vencedor dos LOTES 12, 13, 20, 22, 31, 32, 35, 39, 49, 50, 55 e 57 no Valor Total de R\$ 236.362,30 (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00305.2017** e homologada, Referente o Pregão nº 048/2018, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, para Registro de Preços nº **038/2017**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de

17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a

convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 048/2017/SML – SRP 038/2017 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 10 de abril de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Representante: Sr. Briani Bender

CPF: 020.572.130-30

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017
Processo Administrativo n. 08.00305/2017**

Aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91, representado legalmente pelo Sr. Marcos da Costa Santos, CPF: 438.630.998-50, Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22 e 27, Park Industrial, Jaguariúna – SP, CEP: 13820-000. Vencedor dos LOTES 01, 07, 11, 18, 26, 45, 46 e 56 no Valor Total de R\$ 56.578,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00305.2017** e homologada, Referente o Pregão nº 048/2018, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, para Registro de Preços nº **038/2017**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente

de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

IV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

V. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

VI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como

descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 048/2017/SML – SRP 038/2017 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 10 de abril de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Representante: Sr. Marcos da Costa Santos
CPF: 438.630.998-50

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017
Processo Administrativo n. 08.00305/2017**

Aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, CNPJ 07.768.887/0001-01, representado legalmente pelo Sr. Pedro Ricardo de Melo, CPF: 671.988.487-53, Rua Nossa Senhora De Lourdes, 658, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.070-450. Vencedor dos LOTES 03, 10 e 54 no Valor Total de R\$ 214.268,50 (Duzentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00305.2017** e homologada, Referente o Pregão nº 048/2018, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, para Registro de Preços nº **038/2017**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o

órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

VII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

VIII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

IX. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
 II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
 IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
 V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 048/2017/SML – SRP 038/2017 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 10 de abril de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES

CNPJ: 07.768.887/0001-01

Representante: Pedro Ricardo de Melo

CPF: 671.988.487-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017

Processo Administrativo n. 08.00305/2017

Aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleli, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 21.297.758/0001-03, representado legalmente pelo Sr. Edson Leandro de Campos, CPF: 026.190.431-07, Quadra 02, Lotes 49, 51, 53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/DF, Brasília-DF, CEP: 72.265-020. Vencedor dos LOTES 05, 08 e 38 no Valor Total de R\$ 224.702,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00305.2017** e homologada, Referente o Pregão nº 048/2018, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, para Registro de Preços nº **038/2017**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

X. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XI. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 048/2017/SML – SRP 038/2017 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 10 de abril de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli
CNPJ: 21.297.758/0001-03
Representante: Sr. Edson Leandro de Campos
CPF: 026.190.431-07

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017
Processo Administrativo n. 08.00305/2017**

Aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 14.595.725/0001-84, representado legalmente pelo Sr. Jacilde Tonin, CPF: 931.959.580-15, Rua Gotardo Mazzarolo, 330, Bairro Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000. Vencedor do LOTE 59 no Valor Total de R\$ 23.184,00 (Vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00305.2017** e homologada, Referente o Pregão nº 048/2018, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, para Registro de Preços nº **038/2017**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XIV. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XV. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador,

mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 048/2017/SML – SRP 038/2017 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme,

vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 10 de abril de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 14.595.725/0001-84

Representante: Jacilde Tonin

CPF: 931.959.580-15

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017
Processo Administrativo n. 08.00305/2017**

Aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64, representado legalmente pelo Sr. Marcelo Marostica, CPF: 820.347.290-72, Rua Gotardo Mazzarolo, n. 16, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99740-000, Vencedor dos LOTES 30, 41, 44, 52 e 53 no Valor Total de R\$ 117.963,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais.), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00305/2017** e homologada, Referente o Pregão nº 048/2018, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, para Registro de Preços nº **038/2017**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o

procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XVI. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XVII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XVIII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a

perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 048/2017/SML – SRP 038/2017 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas

testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 10 de abril de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

**GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Representante: Marcelo Marostica

CPF: 820.347.290-72

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017
Processo Administrativo n. 08.00305/2017**

Aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, CNPJ 14.832.987/0001-15, representado legalmente pelo Sr. Caroline Bulhões Santos, CPF: 162.402.397-55, Rua Serra Negra, 78, Galpão 01, Praia do Morro, Guarapari-ES, CEP: 29.246-560. Vencedor dos LOTES 02, 14, 25, 29 e 34 no Valor Total de R\$ 205.757,80 (Duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00305.2017** e homologada, Referente o Pregão nº 048/2018, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS III**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, para Registro de Preços nº **038/2017**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o

procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIX. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XX. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XXI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a

perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 048/2017/SML – SRP 038/2017 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 10 de abril de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES

CNPJ: 14.832.987/0001-15

Representante: Caroline Bulhões Santos

CPF: 162.402.397-55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM nº5.670 de 09.04.2018, torna público o **Registro de Preços nº 038/2017– Pregão Eletrônico 048/2017 – Licitação nº703159 – Processo 08.00305/2017**, Objeto Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos (Injetáveis III), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. ADENOSINA, TRIFOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	1.100	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	Hipolabor	R\$ 8,80	R\$ 9.680,00	Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna – SP Cep: 13820-000. Responsável: Marcos da Costa Santos CPF: 438.630.998-50
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
2. ALFENTANILA 0,544 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	1.560	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	Cristália	R\$ 26,08	R\$ 40.684,80	Empresa: Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Enquadramento: EPP CNPJ: 14.832.987/0001-15 Endereço: Rua Serra Negra, 78, Galpão 01 Praia do Morro, GuarapariES. CEP: 29.246-560 Responsável: Caroline Bulhões Santos CPF: 162.402.397-55
LOTE 03						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
3. AMICACINA, SULFATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	1.100	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	Novafarma	R\$ 1,79	R\$ 1.969,00	Empresa: Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Enquadramento: EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01 Endereço: Rua Nossa Senhora De Lourdes, 658 – Juiz de Fora-MG. CEP: 36.070-450 Responsável: Pedro Ricardo de Melo CPF: 671.988.487-53



LOTE 04						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
4. AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	2.160	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				FRACASSADO
LOTE 05						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
5. AMPICILINA SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE)	6.900	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Teuto	R\$ 4,88	R\$ 33.672,00	Empresa: Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME Enquadramento: ME CNPJ: 21.297.758/0001-03 Endereço: Quadra 02 Lotes 49, 51, 53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/DF, Brasília-DF CEP: 72.265-020 Responsável: Edson Leandro de Campos CPF: 026.190.431-07
LOTE 06						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
6. AMIODARON A 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	1.500	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Teuto	R\$ 4,88	R\$ 33.672,00	Empresa: Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 21.297.758/0001-03 Endereço: Quadra 02 Lotes 49, 51, 53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/DF, Brasília-DF CEP: 72.265-020 Responsável: Edson Leandro de Campos CPF: 026.190.431-07
LOTE 07						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
7. ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	2.200	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Isofarma	R\$ 0,39	R\$ 858,00	Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ: 67.729.178/0004-91 Enquadramento: ME/EPP Endereço: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna – SP Cep: 13820-000. Responsável: Marcos da Costa Santos CPF: 438.630.998-50
LOTE 08						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
8. BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA - 300.000 UI + 100.000 UI - (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	15.800	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Blau	R\$ 4,20	R\$ 66.360,00	Empresa: Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME Enquadramento: ME CNPJ: 21.297.758/0001-03 Endereço: Quadra 02 Lotes 49, 51, 53 e 55, Bairro Industrial de

LOTE 09						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
9. NALOXONA, HIDROCLORATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	15.400	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				CANCELADO
LOTE 10						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
10. BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.000.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	18.000	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Novafarma	R\$ 11,55	R\$ 207.900,00	Empresa: Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Enquadramento: EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01 Endereço: Rua Nossa Senhora De Lourdes, 658 – Juiz de Fora-MG. CEP: 36.070-450 Responsável: Pedro Ricardo de Melo CPF: 671.988.487-53
LOTE 11						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
11. BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (1 mEq/mL) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	3.900	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Samtec	R\$ 0,56	R\$ 2.184,00	Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna – SP Cep: 13820-000. Responsável: Marcos da Costa Santos CPF: 438.630.998-50
LOTE 12						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
12. BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	37.500	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Farmace	R\$ 0,94	R\$ 35.250,00	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens CPF: 004.421.050-70
LOTE 13						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
13. CEFALOTINA, SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO	10.550	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Blau	R\$ 2,14	R\$ 22.577,00	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ:



INJETÁVEL + DILUENTE)						12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens CPF: 004.421.050-70
LOTE 14						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
14. CEFTRIAXON A 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE)	17.700	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	Triaxon	R\$ 8,49	Triaxon	Empresa: Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Enquadramento: EPP CNPJ: 14.832.987/0001-15 Endereço: Rua Serra Negra, 78, Galpão 01 Praia do Morro, GuarapariES. CEP: 29.246-560 Responsável: Caroline Bulhões Santos CPF: 162.402.397-55
LOTE 15						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
15. CETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	210	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA			FRACASSADO	
LOTE 16						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
16. CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA			DESERTO	
LOTE 17						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
17. DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	1.650	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA			DESERTO	
LOTE 18						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
18. DIAZEPAN 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	6.450	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	Hipolabor	R\$ 0,62	R\$ 3.999,00	Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ: 67.729.178/0004-91 Enquadramento: ME/EPP Endereço: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna – SP Cep: 13820-000. Responsável: Marcos da Costa Santos CPF: 438.630.998-50
LOTE 19						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
19. DILTIAZEM 25 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL +	50	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA			DESERTO	

DILUENTE)						
LOTE 20						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
20. DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (50 MG+50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	10.450	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	União Química	R\$ 1,14	R\$ 11.913,00	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens CPF: 004.421.050-70
LOTE 21						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
21. DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (3MG + 5MG+ 100MG + 100MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	1.600	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA			DESERTO	
LOTE 22						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
22. DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	850	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	Blau	R\$ 4,09	R\$ 3.476,50	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens
LOTE 23						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
23. EPINEFRINA, CLORIDRATO OU HEMITARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	12.450	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA			FRACASSADO	
LOTE 24						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
24. ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1.650	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA			FRACASSADO	
LOTE 25						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
25. ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	400	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	Cristália	R\$ 18,05	R\$ 7.220,00	Empresa: Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Enquadramento: EPP CNPJ: 14.832.987/0001-15 Endereço: Rua



						Serra Negra, 78, Galpão 01 Praia do Morro, GuarapariES. CEP: 29.246-560 Responsável: Caroline Bulhões Santos CPF: 162.402.397-55
LOTE 26						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
26. FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	700	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Hipolabor	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00	Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna – SP Cep: 13820-000. Responsável: Marcos da Costa Santos CPF: 438.630.998-50
LOTE 27						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
27. FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	800	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				FRACASSADO
LOTE 28						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
28. FENTANILA + DROPERIDOL (0,05 MG + 2,5 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	1.500	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				DESERTO
LOTE 29						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
29. FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	900	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Hipolabor	R\$ 2,58	R\$ 2.322,00	Empresa: Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Enquadramento: EPP CNPJ: 14.832.987/0001-15 Endereço: Rua Serra Negra, 78, Galpão 01 Praia do Morro, GuarapariES. CEP: 29.246-560 Responsável: Caroline Bulhões Santos CPF: 162.402.397-55
LOTE 30						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
30. FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	3.500	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	hipolabor	R\$ 1,71	5.985,00	Empresa: Goldenplus Comércio de Medicamentos e produtos Hospitalares Ltda Enquadramento: EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, n 16-Centro. CEP: 99740-000 Responsável: Marcelo

						Marostica CPF: 820.347.290-72
LOTE 31						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
31. GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	3.500	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Novafarma	R\$ 0,85	R\$ 2.975,00	Empresa: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens
LOTE 32						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
32. GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	4.600	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Santista	R\$ 0,87	R\$ 4.002,00	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens
LOTE 33						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
33. GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	1.900	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				FRACASSADO
LOTE 34						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
34. HALOPERIDO L 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	2.200	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	União química	R\$ 2,39	R\$ 5.258,00	Empresa: Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Enquadramento: EPP CNPJ: 14.832.987/0001-15 Endereço: Rua Serra Negra, 78, Galpão 01 Praia do Morro, GuarapariES. CEP: 29.246-560 Responsável: Caroline Bulhões Santos CPF: 162.402.397-55
LOTE 35						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
35. HALOPERIDO L, DECANOATO DE 50MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1.550	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	União Química	R\$ 8,00	R\$ 5.838,30	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens



LOTE 36						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
36. HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0.25 ML	625	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				FRACASSADO
LOTE 37						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
37. HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1.800	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				DESERTO
LOTE 38						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
38. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	27.400	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Teuto	R\$ 4,55	R\$ 124.670,00	Empresa: Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME Enquadramento: ME CNPJ: 21.297.758/0001-03 Endereço: Quadra 02 Lotes 49, 51, 53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/DF, Brasília-DF CEP: 72.265-020 Responsável: Edson Leandro de Campos CPF: 026.190.431-07
LOTE 39						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
39. HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. 5ML	1.170	AMPOLA	Blau	R\$ 4,99	R\$ 5.838,30	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stevens
LOTE 40						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
40. LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	80	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				DESERTO
LOTE 41						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
41. MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	3.500	BOLSA	Fresenius	R\$ 9,57	R\$ 33.495,00	Empresa: Goldenplus Comércio de Medicamentos e produtos Hospitalares Ltda Enquadramento: EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, n 16-

LOTE 42						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
42. METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	2.700	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				DESERTO
LOTE 43						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
43. METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	250	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				DESERTO
LOTE 44						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
44. MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	2.100	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Hipolabor	R\$ 2,99	R\$ 2,99	Empresa: Goldenplus Comércio de Medicamentos e produtos Hospitalares Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, n 16-Centro. CEP: 99740-000 Responsável: Marcelo Marostica CPF: 820.347.290-72
LOTE 45						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
45. MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1.600	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Hipolabor	R\$ 1,37	R\$ 2.192,00	Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ: 67.729.178/0004-91 Enquadramento: ME/EPP Endereço: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna – SP Cep: 13820-000. Responsável: Marcos da Costa Santos CPF: 438.630.998-50
LOTE 46						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
46. NALOXONA, HIDROCLORATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	350	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Hipolabor	R\$ 6,30	R\$ 2.205,00	Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ: 67.729.178/0004-91 Enquadramento: ME/EPP Endereço: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna – SP Cep: 13820-000. Responsável: Marcos da Costa Santos CPF: 438.630.998-50



LOTE 47						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
47. NEOSTIGMINA, METILSULFATO DE 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	800	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				DESERTO
LOTE 48						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
48. NITROGLICERINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	470	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				FRACASSADO
LOTE 49						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
49. OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1ML	22.150	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	União Química	R\$ 1,17	R\$ 25.915,50	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens
LOTE 50						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
50. OXACILINA 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	4.150	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Blau	R\$ 2,90	R\$ 12.035,00	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens
LOTE 51						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
51. PANCURÔNIO, BROMETO (2MG / ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	800	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				DESERTO
LOTE 52						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
52. SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIA 250 ML	100	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Biochimico	R\$ 683,00	R\$ 68.300,00	Empresa: Goldenplus Comércio de Medicamentos e produtos Hospitalares Ltda Enquadramento: EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, n 16-Centro. CEP: 99740-000 Responsável: Marcelo Marostica CPF: 820.347.290-72

LOTE 53						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
53. SOLUÇÃO GLICOSADA 10 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA/FRASCO ISENTA DE PVC, 250ML, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	800	BOLSA	Fresenius	R\$ 4,88	R\$ 3.904,00	Empresa: Goldenplus Comércio de Medicamentos e produtos Hospitalares Ltda Enquadramento: EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, n 16-Centro. CEP: 99740-000 Responsável: Marcelo Marostica CPF: 820.347.290-72
LOTE 54						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
54. SUXAMETÔNIO, CLORETO DE , 100MG (SUCCINILCOLINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL	350	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Blau	R\$ 12,57	R\$ 4.399,50	Empresa: Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Enquadramento: EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01 Endereço: Rua Nossa Senhora De Lourdes, 658 – Juiz de Fora-MG. CEP: 36.070-450 Responsável: Pedro Ricardo de Melo CPF: 671.988.487-53
LOTE 55						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
55. TENOXICAM 20MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL)	23.500	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	União Química	R\$ 4,08	R\$ 95.880,00	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens
LOTE 56						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
56. TIAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	4.800	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Citopharma	R\$ 6,95	R\$ 33.360,00	Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna – SP Cep: 13820-000. Responsável: Marcos da Costa Santos CPF: 438.630.998-50
LOTE 57						

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
57. VANCOMICIN A, CLORIDRATO 500 MG INTRAVENOS O (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	1.000	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Blau	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00	Empresa: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda Enquadramento: ME/EPP CNPJ: 12.889.035/0001-02 Endereço: Rua Rubens Derks 105 cx. postal 2048 – Industrial, Erechim – RS. CEP: 99706-300 Responsável: Sedinei Stievens
LOTE 58						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
58. VERAPAMIL 2,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	8.000	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA				FRACASSADO
LOTE 59						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
59. VITAMINA DO COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) – CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT.B1...8MG) + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VIT.B2...2MG) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT.B6...4MG) + DEXPANTENOL (VIT.PP...40MG) + NICOTINAMIDA (PRO-VIT B5...6MG) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	32.200	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	Hypofarma	R\$ 0,72	R\$ 23.184,00	Empresa: Novasul Comércio de produtos Hospitalares Enquadramento: ME CNPJ: 14.595.725/0001-84 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, 330 – Bairro Centro, Barão de Cotegipe – RS, Cep: 99740-000 Responsável: Jacilde Tonin CPF: 931.959.580-15

Porto Velho, 27 de abril de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
MAT. 295221

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº025/CGM/2018

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

Designa Servidores para acompanhamento do projeto de implantação das organizações sociais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005;

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 09, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, como Organização Social e dá outras providências.

Considerando ofício nº 117/ASGOV/SGG/2018, onde solicita a necessidade de acompanhamento por parte da Controladoria Geral do Município dos procedimentos de implantação das Organizações Sociais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Carolina Zemuner dos Santos Altomar Alves Martins – cad. 246373, Samuel Jorge da Costa – cad. 1604312 e Ronaldo Firmino Sobrinho – cad. 85170 para, sob a coordenação do primeiro, realizar acompanhamento da discussão da matéria junto a Câmara Municipal de Porto Velho e outros Órgão da Administração Pública.

Art. 2º - Fica o Servidor Jeoval Batista da Silva designado para supervisionar os trabalhos de acompanhamentos.

Art. 3º - Fica determinado que, quando solicitado, os servidores deverão prestar informações necessárias sobre o acompanhamento por meio de relatório ao Controlador Geral.

Art. 4º - Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente no horário de expediente, havendo horário extra, deverá ser utilizado o instituto de compensação por banco de horas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se.

Auditor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 026/CGM/2018

Porto Velho, 26 de abril de 2018.

Implementa o Programa de Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno (PASC)

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar o Programa de Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno (PASC), o qual dispõe sobre procedimentos, ações e metodologias a serem executados pela Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CGM.

Art. 2º - O Programa de Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno (PASC) tem como objetivos primordiais:

I - contribuir, conjuntamente com as ações de monitoramentos e fiscalizações executados pela CGM e pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno do Município, para melhorar a gestão dos recursos e a observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações da administração pública no Município;

II - promover o desenvolvimento técnico dos profissionais que atuam nas unidades executoras do nível de Administração Sistêmica e no Sistema de Controle Interno do Município por meio de reuniões de atualização, rodadas de debates, qualificações, treinamentos, cursos ou qualquer outra atividade que promova a troca de informações e experiências entre os profissionais;

III - realizar levantamento de informações para subsidiar as ações do o Programa de Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno (PASC).

Art. 3º - O PASC abrange a execução das seguintes atividades, ações e metodologias:

I - a Controladoria Geral do Município realizará, por ano, no mínimo, 04 (quatro) reuniões técnicas de atualização com todas unidades executoras do nível de administração sistêmica e do Sistema de Controle Interno do Município, com a finalidade de promover a troca de informações e experiências entre os profissionais;

II - a Controladoria Geral do Município promoverá, por ano, no mínimo, 01 (uma) levantamento de informações, com a finalidade de verificar o grau de aderência dos processos gerenciais em relação princípios e práticas da excelência em gestão pública.

§1º Os temas das ações previstas no inciso I deste artigo devem ser definidos com base nos levantamentos previstos no inciso II, realizados pela Controladoria Geral do Município.

§2º Poderão participar das ações previstas no inciso I deste artigo outros poderes e órgãos mediante convite da Controladoria Geral do Município ou manifestação de interesse.

Art. 4º - Ao final de cada exercício, a Controladoria Geral do Município deve elaborar relatório, quantitativo e qualitativo das atividades, que deve conter, dentre outros itens, os indicadores definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O Programa de Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno (PASC) será desenvolvido em parceria com o Departamento de Treinamento e Capacitação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 006/CGM/2017 de 20 de janeiro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município

Anexo I da Portaria nº 00x/CGM/2018

INDICADOR	CONCEITO DO INDICADOR	FÓRMULA DO INDICADOR
Índice de Satisfação dos Participantes nos Eventos Realizados	O indicador representa o nível de satisfação dos participantes em relação à qualidade dos eventos promovidos pela CGM. É obtido por meio da análise dos formulários de avaliação preenchidos pelos participantes de cada evento realizado.	$\frac{\text{Participantes com avaliação ótima ou boa sobre o evento}}{\text{Total de participantes}} \times 100$
Índice de Eficácia de Treinamentos, Cursos e Qualificações	O indicador representa o nível de eficácia dos treinamentos, cursos e qualificações oferecidos pela CGM. É obtido por meio de avaliação de aprendizagem do conteúdo.	$\frac{\text{Participantes com avaliação ótima ou boa sobre a aprendizagem do conteúdo}}{\text{Total de participantes}} \times 100$

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 30/GAB/PGM/2018.

Porto Velho/RO, 27 de março de 2018.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 163, de 08 de julho de 2003 e 342, de 02 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR os servidores **Almir Andrade da Silva**, cadastro 50823, **Cosmecio Martins Reis**, cadastro nº 247950, **Jairo Roberto dos Santos Penha**, cadastro nº 287533, **Ronaldo Cesar Siqueira Drews**, cadastro nº 179582, para que sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Interna de Recebimento dos Serviços de acompanhamento de Serviço de Limpeza, Higienização e Polimento nos Veículos pertencentes à frota da Procuradoria Geral do Município/PGM, através do Contrato nº 0005/PGM/2018.

Art. 2º – Compete a Comissão:

I – Conduzir os veículos às dependências da Contratada, com a requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada;

II – Acompanhar e fiscalizar os serviços e sua correta execução. Em caso de desconformidade, informar mediante memorando ao Departamento Administrativo para tomada de providências;

III – Atestar a Nota Fiscal ou documento equivalente, e Emitir o Termo de Recebimento devidamente assinado.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 032/GAB/PGM/2018

Porto Velho, 12 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº. 163, de 08 de julho de 2003 e 342, de 02 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **Renato Gomes Silva**, ocupante do cargo de Procurador do Município, **cadastro 204032**, na **Subprocuradoria Contenciosa**, para desempenhar suas atividades a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

PORTARIA Nº 038/CS/PGM/2018.

Porto Velho, 24 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 04.0046/CS/PGM/2017, encontra-se sobrestado,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 140/CS/PGM/2017, acerca de uma denúncia de um suposto assédio moral, figurando como vítima a servidora D.A.S, cadastro nº 212126;

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

PROC. Nº 07.05281-000 2015

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público que foi formalizado o

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 0003/2018, nos seguintes termos:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA: C. M. da C.

COMPROMISSOS:

- 1) O compromissário reconhece a inadequação de sua conduta;
- 2) se compromete em ler e cumprir o elenco de deveres e obrigações a que esta sujeito, enquanto servidor público municipal, constante dos artigos 140/141 e incisos, da Lei Complementar nº 385/2010;
- 3) assume o compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplina funcional;
- 4) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, no prazo de que trata o item 5, será dado prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar, nos seus ulteriores termos, conforme preceitua o art. 8º, da Lei Complementar 685/2017;
- 5) o prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar n. 685/2017, a contar da publicação.

Porto Velho 12 de abril de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

PROC. Nº 07.03361-000 2016

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público que foi formalizado o

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 0004/2018, nos seguintes termos:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO: J. I. A.

COMPROMISSOS:

- 1) O compromissário reconhece a inadequação de sua conduta;
- 2) se compromete em ler e cumprir o elenco de deveres e obrigações a que esta sujeito, enquanto servidor público municipal, constante dos artigos 140/141 e incisos, da Lei Complementar nº 385/2010;
- 3) assume o compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplina funcional;
- 4) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, no prazo de que trata o item 5, será dado prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar, nos seus ulteriores termos, conforme preceitua o art. 8º, da Lei Complementar 685/2017;
- 5) o prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar n. 685/2017, a contar da publicação.

Porto Velho 16 de abril de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº123/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 26 de abril de 2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2185/I de 25.08.2017:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para compor a *Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato nº 020/PGM/2018, conforme disposto nesta Portaria.*

Empresa: Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD

CNPJ: 05.914.254/0001-39

Contrato nº: 020/PGM/2018

Processo nº: 08.00512-000/2017

Objeto: Fornecimento de Água Tratada e Esgoto – SEMUSA

Matrícula	Nome	Secretaria	Função na Comissão
119950	Udermicon de Moura	SEMUSA	Membro
274613	Taiane do Carmo Souza	SEMUSA	Membro
8054	Fagna da Silva Paiva	SEMUSA	Membro

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;
- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Conferir os dados da Nota Fiscal (faturas) antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- Atestar o documento fiscal (faturas);
- Glosar os quantitativos quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

Art. 3º – As Notas fiscais e Relatórios deveram ser atestados pelos 3 (três) membros da **Comissão de e Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato**;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO Nº 08.00030.00/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Projeto/Atividade/Operação Especial 08.31.10.301.317.2.664, 08.31.10.302.329.2.669, 08.31.10.122.336.2.675, 08.31.10.301.335.2.672. Elemento de Despesa: 33.90.30 Fonte: 01.07.07/01.07.16/01.23

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
34	Unid.	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E260, COR PRETA, ORIGINAL OU SIMILAR COMPARTIVEL, (CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO DO PRODUTO). DE PRIMEIRO USO, NÃO RECONDICIONADO. CAPACIDADE MINIMA DE CINCO MIL PAGINAS IMPRESSAS EM QUALIDADE NORMAL (1.200 IQ) EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO INFORMAÇÕES DAS IMPRESSORAS COMPATIVAS COM O TONER. VALIDADE NÃO INFERIOR A 11 MESES DA DATA DA ENTREGA.	R\$ 6.426,00
216	Unid.	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK MX310DN, REF. TONNER 604H, COR PRETA, ORIGINAL, CAPACIDADE MINIMA DE CINCO MIL PAGINAS COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 11 MESES DA DATA DA ENTREGA.	R\$ 62.424,00
79	Unid.	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK CX410-DE, REF. TONNER 802H, COR PRETA, ORIGINAL, CAPACIDADE MINIMA DE CINCO MIL PAGINAS COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 11 MESES DA DATA DA ENTREGA.	R\$ 22.831,00
TOTAL			R\$ 91.681,00

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)	
justifica-se na necessidade de atender a Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, por meio dos seus Departamentos, visando a grande maioria dos atos administrativos são prolatados por meio de documentos (ofícios, memorando, notificações, despacho, ordens do dia, receiptário, exames, guias de encaminhamento, relatórios, atestados médicos, laudos médicos, prontuários médicos entre outros). Basicamente, a Administração Pública se comunica pela via expressa, a rigor, impressa. Contudo, temos os setores administrativos, bem como as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento e demais setores que detêm impressoras multifunções com metodologia de impressão a laser para as demandas de reprografia	

e que necessitam do insumo para funcionamento.

Justifica-se a necessidade da aquisição do Objeto, para suprir às rotinas diárias no decorrer das atividades de cunho administrativo e demais ações das unidades de saúde. Contribui também para impressões de resultados de exames laboratoriais e diversas outras atividades das unidades de saúde do município de Porto Velho.

O processo de funcionamento de uma impressora a laser é bem complexo e requer insumos de qualidade comprovada e certificada (ABNT NBR ISSO/IEC 19752:2006), para tonners similares, por exemplo). A exigência pretende prever danos futuros às impressoras, tais como atolamento de papel, superaquecimento de papel na unidade fusora, baixa temperatura da unidade fusora, interrupção de impressão, queima de circuitos elétricos (placa fonte, placa principal e motor principal). Por essa razão é necessário registrar de preços para futura e eventual aquisição do objeto em tela seguindo tais critérios para atender as necessidades desta Secretaria em seus setores pelo prazo de 06 meses.

Por imperiosa necessidade de demonstrar isonomia quanto da aquisição dos produtos originais desejados, informamos que não há qualquer tipo de atuação reprovável face a necessidade de aquisição de produtos genuínos para atender qualificações técnicas previstas (TCU Plenário 636/2006).

Aquisição por meio de carona consiste-se em virtude desta Prefeitura não ter realizado licitação para aquisição de tal objeto no ano 2017, mais tendo em vista a necessidade de urgência nessa aquisição por consequência de termos que da continuidade nos procedimentos de cunho administrativo, diante ao exposto, informamos que já existem recursos para aquisição.

Contudo informamos que, o material será adquirido na forma de Sistema de Registro de Preço **Pregão Eletrônico nº. 007/2017/CPL/CMPV/PVH (Aquisição de material de Consumo, conforme especificações técnicas no anexo I)**. Esclarecemos que esta Ata de Registro de Preço - **ARP nº. 005/2017** é originária da Câmara Municipal de Porto Velho, Sendo este sistema uma opção vantajosa para o setor público, diante de tais vantagens, aderimos à referida ATA, a cima citado para o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários do Município, esclarecemos ainda que será demonstrando através de cotações atualizadas as vantagens do preço registrado, dentro dos princípios da licitação: da Legalidade, da Igualdade ou Isonomia, da Publicidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Probidade.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Câmara Municipal de Porto Velho
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 020/GAB/PRESIDENCIA/2018
Fls. 91
ATA: Nº 05/2017/CPL/CMPV/PVH_____VALIDADE: 19/12/2017
A 19/12/2018
PREGÃO: Pregão Presencial nº 007/2017-CPL/CMPV/PVH___PUBLICAÇÃO: DOM
Nº 5.599 de 19/12/2017

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: R.F. SANTOS – ME
CNPJ: 05.518.307/0001-00
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Carta resposta de 22 de Janeiro 2018 Fls. 93

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº
171/SPACC/PGM/2018
DATA: 23/04/2018 Fls. 209/2015 FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 13.707 /2014, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 10.540/2006 e Decreto Estadual nº 18.304/13.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 23 de Abril de 2018.

**ORLANDO JOSÉ DO SOUZA
RAMIRES**
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00020/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação	Projeto/Atividade/Operação Especial Programa: 313- Apoios Administrativos Projeto Atividade 09.01.12.122.313.2.713 Elemento de despesa 3.3.90.39 fonte 01.011

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
01	01	O referido imóvel é composto por uma área total de 1250m², dispondo de uma área total construída de 897m²; contendo 08 salas de aula medindo 6,20 x 7,50m² cada e 01 sala medindo 6,55 x 5,80 m²; 03 salas administrativa sendo uma dos professores medindo 3,50x 4,40m²; 01 sala destinada à secretaria medindo 2,55x3, 45 m²; e	R\$19.800,00

	01 sala destinada à diretoria medindo 3,20x 3,45m². <ul style="list-style-type: none"> 01 banheiro destinado aos professores medindo 1,25x 2,00m²; 01 cozinha ampla com pia e bancada medindo 3,50x 4,05m²; 01 dispensa medindo 3,50x2,00m²; 01 depósito medindo 1,95x2,20m²; 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos medindo 2,85 x3,00m²; contendo 3 sanitários sendo 01 destinado a PNE e 02 lavabos em cada um; 01 pátio coberto medindo 10,00x35,00m² e 01 estacionamento com vagas para 12 carros. 	
TOTAL		R\$237.600,00

JUSTIFICATIVA (causas)

CONSIDERANDO que os processos de locação de imóveis 09.00398/2012 EMEF Flamboyant- ext. I e 09.00061/2013 EMEIEF Padre Giovanni Mendes extensão-II foram encerrados em dezembro de 2017, pois conforme Relatório Técnico emitido pela Divisão de Engenharia desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED, os prédios foram considerados insalubres e inaptos para atendimento à comunidade escolar, causando o encerramento dos contratos. Iniciando assim a necessidade de encontrar um imóvel adequado para remanejamento dos alunos e assegurar o atendimento das 254(duzentos e cinquenta e quatro) crianças matriculadas nas instituições de ensino supracitadas e ainda proporcionar a abertura de novas vagas disponíveis para a chamada escolar da localidade e adjacentes;

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAK CAMPOS CORREA LTDA-EPP
 CNPJ: 23.096.990/0001-09
 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: PROPOSTA DATA: 20/10/2017 ÀS FOLHAS. 05;

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº041/GAB/PGM/2018
 DATA: 24/04/2018 Fls. 154-158 FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei nº8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, _____, de _____ de 2018.

Marcos Aurélio Marques
 Decreto nº1945/I de 10/07/2017
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO Nº 011/SEMED/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
 PROCESSO N.º 09.00988/2008
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO /SEMED
 CONTRATADO: ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO – CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA
 ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/PGM/2008
 OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas advindas da celebração do Décimo Segundo Termo de Renovação ao contrato nº 149/PGM/2008, pelo período de 06 (seis) meses, de 27 de janeiro a 27 de julho de 2018, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM. em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
 As despesas advindas do contrato nº 149/PGM/2008, serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretária Municipal de Educação/SEMED, e correrão por conta da seguinte programação - Programa/Atividade Código nº 09.01.12.122.313.2.713, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01.11 – Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 37.748,64 (trinta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
 As demais cláusulas e condições, insitas ao Primeiro Termo de Renovação só contrato nº 149/PGM/2008, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 14 de março de 2018.
 Responsável pelo Extrato

MARCOS AURÉLIO MARQUES
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 1945/I de 10/07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS**

EDITAL DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 003 /2018

O Subsecretário Municipal de Serviços Básicos, mediante fiscalização realizada pelo Departamento de Posturas Urbana - DPU, AUTUA os contribuintes citados abaixo, por exercerem atividade eventual/ambulante (período do carnaval 2018) sem a devida licença ambulante, nos termos do artigo 466, inciso I,

previsto no Código Municipal de Posturas, Lei Municipal nº. 53-A de 1972. Vale ressaltar que todos os contribuintes supracitados, foram devidamente notificados para a devida regularização perante a esta municipalidade, conforme preceitua o artigo 332 da já citada legislação municipal.

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	C.P.F	NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
1	CLENILSON AURELIO DOS SANTOS	408.048.012-15	7776
2	JAILSON BARBOSA BARROS	019.314.632-04	7777
3	ADILSON BOTELHO DA SILVA	002.181.352-38	7778
4	CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA	035.134.017-03	7779
5	SABRINA MIRANDA DOS SANTOS	022.477.132-97	7780
6	LETICIA RIBEIRO BASTOS DOS SANTOS	021.729.302-61	7781
7	WELLINGTON GONÇALVES FREIRE	924.622.862-68	7782
8	CLEVERTON LIMA PEIXOTO	019.371.342-02	7783
9	LUIZ LIMA MAKIUCHI	716.264.781-15	7784
10	RERISON ALVES DA SILVA	040.330.772-43	7785
11	AMELIA CRISTINA DA SILVA GUARATE	740.860.492-87	7786
12	JOAO MARCOS JORDAO DA SILVA	409.616.642-15	7787
13	ROZILDA SOUZA DA SILVA	391.039.192-34	7788
14	JUNIOR LARA DE ASSIS	030.960.542-31	7789
15	DAVISON BELEZA CAMPOS	520.488.102-68	7790
16	ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA	220.649.232-68	7791



17	PABLO COSTA AMANCIO	137.613.567-14	7792
18	ELZA MORAES NORONHA	220.300.772-91	7793
19	JUVENIL GOMES LEITE	583.436.602-34	7794
20	ROBSON DA SILVA FURTADO	685.547.104-87	7795
21	MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	625.678.612-20	7796
22	ALECSANDRO RABELO SALLES	838.670.342-20	7797
23	MARCIONE NORBERTO SOARES	780.869.302-20	7798
24	MARIA LEDA FORTES MEDEIROS	326.457.162-53	7799
25	MARCIANO GOMES FERREIRA	016.877.852-10	7800
26	DIEGO HENRIQUE LOBATO LIMA	019.002.912-90	7801
27	UENDEL DE ABREU BOTELHO	692.844.072-49	7802
28	ANDROMEDA SILVA ANDRADE	893.749.592-91	7803
29	CICERO RUFINO DA SILVA	348.557.852-53	7804
30	RAIMUNDO SEIXAS DE QUEIROZ	564.824.692-72	7805
31	ROBSON LENZ	847.905.712-20	7806
32	ELZA MORAES NORONHA	220.300.772-91	7807
33	KELVY JHONATAN ANDRADE OLIVEIRA	009.270.392-57	7808
34	ISMAEL SOUZA LIMA	531.521.541-73	7809

35	ELIZABETH DURAN SILVA	591.984.182-00	7810
36	PAULO LOPES SENA	521.520.159-40	7811
37	SANDRA MACHADO ALMEIDA	724.437.402-00	7812
38	PAULO ACOSTA	758.504.352-04	7813
39	LENILDO ALVES SENA	389.023.462-34	7814
40	PAULO JUNIOR RIBEIRO	880.178.772-34	7815
41	JARDISON BARBOSA DE BRITO	905.425.762-87	7816

Porto Velho, 20 de Abril de 2018.

Wellem Antonio Prestes Campos
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Rainey José Viana da Mota
Diretor de Posturas Urbanas
SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 55/2018

Porto Velho, 19 de março de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01440-00/2018.

RESOLVE:

Tornar válida a viagem dos servidores relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 15 diárias inteiras e 01 meias (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de União bandeirantes Rio Pardo e suas respectivas. Viciniais nos períodos de 22/02 a 07/03/2018. Com objetivo das entregas de mudas de café clonal.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
HELIO VIEIRA NUNES	Matricula: 0727045 CPF: 235.152.601-53 RG: 112379 SSP/RO	Motorista	12(Inteira) 1 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.012,77
Total:					R\$ 1.012,77

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 66/2018

Porto Velho, 19 de março de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01443-00/2018.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER aos servidores relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 20 diárias de meia (½), os quais irão se deslocar para as localidades KM 11, Ramal 21 de Abril, Km 04 Setor Penitenciário, Linha Progresso, Km 02, Setor Chacareiro e Km 75 de. no período 06/04, 09/04 A 13/04; 16/04 A 21/04; 23/04 A 27/04; 30/04; 02/05 A 04/05/2018, com objetivo de realizar serviços de inspeção nos estabelecimentos. Frig. Frigo 10, Ovos do Porto, Aviron, Pescado Progresso, Fresquinho Laticínio

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
ROSIMAR MARQUES DOS SANTOS	Cad: 271445 CPF: 643.858.332 - 49 RG: 549228 SSP/RO	Motorista	20 ½ MEIAS	37,51	750,20
JADSON CARVALHO DE AZEVEDO	Cad: 271916 CPF: 925.016.802-00 RG: 929792 SSP/RO	Op. Maquinas	20 ½ MEIAS	37,51	750,20
JOSÉ DO ROSÁRIO GOMES DA SILVA	Cad: 881616 CPF: 080.051.332-00 RG: 17943 SSP/RO	Motorista	20 ½ MEIAS	37,51	750,20
TOTAL:					R\$ 2.250,60

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 67/2018 Porto Velho, 19 de março de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01444-00/2018.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER aos **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 02 diárias inteiras + 1 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para Município de Seringueiras nos períodos de 26/03/2018 a 28/03/2018. Participar da Rodada de Negócios antecipada, da 7ª Rondônia Rural Show.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Luiz Carlos Coelho Menezes	MATRÍCULA: 296451 CPF: 020.544.263-34 RG: 190816 SSP/RO	Diretor de Departamento	02 -(diária Inteira) 1 ½ (meia)	159,97 79,99	R\$ 399,93
Isaac Cavalcante de Menezes Junior	Matricula: 300723 RG 1528799 SSP-RO CPF: 777.888.692-87	Diretor de Departamento	02 -(diária Inteira) 1 ½ (meia)	159,97 79,99	R\$ 399,93
Francisco de Assis Negreiros	Matricula: 288713 RG 516.222 SSP-RO CPF: 203.982.122-87	Assessor Nivel I	02 -(diária Inteira) 1 ½ (meia)	124,73 62,37	R\$ 311,83
Total:					R\$ 1.111,69

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 84/2018 Porto Velho, 22 de março de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01454-00/2018.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER aos **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 25 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para Distrito de Rio Pardo, União Bandeirante, Extrema, Joana Darc e Linha 3,5,7,9,11,13,15,17,19 e Linhas 37 e 45 da BR 364 km 32 nos períodos de 02/04 a 07/04; 09/04 A 14/04; 16/04 A 21/04; 23/04 A 28/04 E 30/04/2018. Serviço de Vistoria e Acompanhamento.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
JÚLIO CÉSAR VILLAR	MATRÍCULA: 297160 CPF: 139.088.122-91 RG: 227.358 SSP/ RO	GERENTE DE DIVISÃO	25 ½ MEIAS	37,51	937,75
EDILSON LUIZ DA SILVA	MATRÍCULA: 170490 RG 52.0588 SSP-RO CPF: 591.524.192-15	GERENTE DE DIVISÃO	25 ½ MEIAS	37,51	937,75
OLGAILDES LAMIER XAVIER	MATRÍCULA: 167503 CPF: 192.094.282-34 RG: 188.024 SSP/ RO	GARI	25 ½ MEIAS	37,51	937,75
RAIMUNDO FERREIRA GUIMARÃES	MATRÍCULA: 719601 CPF: 272.118.512-87 RG: 243.577 SSP/RO	ARTIFICIE ESPECIALIZADO	25 ½ MEIAS	37,51	937,75
MESSIAS MARTINS VARGAS	MATRÍCULA: 99227 CPF: 581.736.502-25 RG: 3416038 SSP/ RR	MOTORISTA	25 ½ MEIAS	37,51	937,75
Total:					R\$ 4.688,75

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 86/2018

Porto Velho, 27 de março de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01456-00/2018.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER os **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 15 diárias inteiras + 03 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de Ramal do Brito, Setor Chacareiro, Bacia Leiteira, União Bandeirante – 101 B, Santa Rita, Vila da Penha, Linha 28 de Novembro nos períodos de 09/04/2018 a 14/04/2018, 16/04 a 21/04; 23/04 a 28/04. Com objetivo de executar realizar serviços de destoca e gradagem.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Rennan matos do Nascimento	Matricula: 272617 RG 713.104 SSP-RO CPF: 518.702.152-49	Operador de Maquinas Pesadas	15 (Inteira 03 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.237,83
José Vicente da Silva	Matricula: 881377 RG 595.052 SSP/MA CPF: 341.343.012-20	Operador de Maquinas Pesadas	15 (Inteira 03 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.237,83
Elizeu Rodrigues da Silva	Matricula: 886500 RG 22297 SSP/RO CPF: 162.786.742-20	Operador de Maquinas Pesadas	15 (Inteira 03 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.237,83
Ezequiel Miranda de Araujo	Matricula: 40030 RG 179897 SSP/RO CPF: 152.050.452-72	Operador de Maquinas Pesadas	15 (Inteira 03 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.237,83
Robson Rodrigues Coimbra	Matricula: 272782 RG915.876 SESEDEC/RO CPF: 864.338.812-20	Operador de Maquinas Pesadas	15 (Inteira 03 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.237,83
Total:					R\$ 6.189,15

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 87/2018

Porto Velho, 27 de março de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01456-00/2018.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER os **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 10 diárias inteiras + 07 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de Santa Rita, BR 319 e Linha 28 de Novembro nos períodos de 09/04/2018 a 14/04/2018, 16/04 a 21/04; 23/04 a 24/04, 27/04/2018. Com objetivo realizar Reuniões, Cadastros nas Associações e Acompanhamento aos trabalho de destoca e gradagem.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Maria de Lourdes Mendes Brito Silva	Matricula: 295792 RG 251764 SSP-RO CPF: 220.261.502-49	Gerente de Divisão	10 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.012,77
Elivaldo Lobo de Lima	Matricula: 303066 RG 54.673 SSP-RO CPF: 040.424.682-68	Assessor	16 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.012,77
Edson Ribeiro de Araújo	Matricula: 273368 RG 659209 SSP-RO CPF: 717.092.902-34	Motorista	16 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	R\$ 1.012,77
Total:					R\$ 3.038,31

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 88/2018

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01458-00/2018.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER os **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 02 diárias inteiras + 01 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para Município de Rolim de Moura nos períodos de 12/04/2018 à 14/04/2018. Com objetivo realizar Visita a Cooperativa, juntamente com os produtores de leite da região do Joana Darc, com objetivo de conhecer a Unidade Demonstrativa de Bovino Leiteira e Conhecimento técnico na Área de laticínio da Cooperativa COOAPROLIM.

ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES JUNIOR	MATRICULA: 300723 RG 1528799 SSP-RO CPF: 777.888.692-87	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02 (Inteiras) 1 ½ -(Meia diária)	159,97 79,99	R\$ 399,93
MAICON LENON OBATA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 304056 CPF:007.464.642-74 RG: 1088808 SESDEC-RO	GERENTE DE DIVISÃO	02 (Inteiras) 1 ½ -(Meia diária)	124,73 62,37	311,83
Total:					R\$ 711,76

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 89/2018

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01459-00/2018.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER os servidores relacionados abaixo, lotados na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, 02 diárias inteiras + 01 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para Ponta do Abunã (Distritos de Extrema, Vista Alegre e Fortaleza do Abunã); União Bandeirantes e Rio Pardo nos períodos de **09/04 a 14/04; 16/04; 17/04; 18/04; 19/04; 20/04; 21/04; 23/04; 24/04; 25/04; 26/04; 27/04 e 28/04/2018**. Com objetivo Acompanhamento das atividades e remanejamento de equipamentos de Agroindústria, instalação de mini laticínios e Vistas nas Unidades demonstrativas e Associações.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
ANDERSON SIQUEIRA FRANÇA	MATRÍCULA: 252734 CPF:635.613.952-87 RG:507554 SSP/RO	MOTORISTA	5 Inteiras 13 ½ - (meia diária)	75,02 37,51	R\$ 862,73
MAICON LENON OBATA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 304056 CPF:007.464.642-74 RG: 1088808 SESDEC-RO	GERENTE DE DIVISÃO	5 Inteiras 13 ½ - (meia diária)	75,02 37,51	R\$ 862,73
MANOEL IDIZIO FERREIRA	MATRÍCULA: 295280 CPF:075.122.523-15 RG: 787698 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	5 Inteiras 13 ½ - (meia diária)	75,02 37,51	R\$ 375,10
TOTAL					R\$ 2.100,56

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018
TERMO DE FOMENTO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração - SEMI, através da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, para celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de atividades assistenciais a cães e gatos em necessidades extremas, que necessitem de abrigo e cuidados temporários, bem como a promoção de ações de conscientização para adoção e guarda responsável, no município de Porto Velho.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo I deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente até as 14 (catorze) horas, do dia 30 de maio de 2018, na Secretaria Municipal de Integração - SEMI, localizada na Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, nos seguintes endereços eletrônicos: www.sema.portovelho.ro.gov.br e www.portovelho.ro.gov.br.

FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de plano de trabalho, que tenha por objeto a execução de atividades assistenciais a cães e gatos em necessidades extremas, que necessitem de abrigo e cuidados temporários, bem como a promoção de ações de conscientização para adoção e guarda responsável, no município de Porto Velho, no sentido de celebrar parceria com a Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando à formalização de TERMO DE

FOMENTO para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a qual envolverá transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo XX do Decreto Municipal n. 14.859/2017;

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento;

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2. do edital;

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2. do edital;

ANEXO VII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Parceria de Fomento.

1.5 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município e suas respectivas dotações orçamentárias serão:

PA: 16.31.18.542.350.2.911 - Realizar Eventos de Educação, Gestão e Sustentabilidade Ambiental.

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte: 01.23

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O presente Termo de Fomento terá por objeto a execução de atividades assistenciais a cães e gatos em necessidades extremas, que necessitem de abrigo e cuidados temporários, bem como a promoção de ações de conscientização para adoção e guarda responsável, no município de Porto Velho.

2.2. Objetivos específicos

a) Hospedar os cães e gatos, nos casos específicos em situação de risco de vida e de necessidade extrema, animais atropelados após ser atendidos, debilitados oriundo das ruas, animais abandonados e que se enquadrem nas necessidades extremas como cegos, velhos, em situações de maus tratos, sempre zelando pelo bem-estar dos mesmos, em local adequado, conforme legislação vigente;

b) Capturar humanizada, das ruas, animais abandonados, Cães e Gatos, auxiliá-los e, após, encaminhá-los para um lar adotivo ou, em casos de animais comunitários, após tratamento, organizar o seu retorno à comunidade.

c) Manter os animais nas instalações até que ocorra a adoção responsável;

d) Cuidar da saúde destes animais evitando a contaminação de doenças endêmicas associadas ao abandono;

e) Encaminhar os animais inteiros para castração;

3. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente no Brasil é crescente o número de animais abandonados e em Porto Velho não poderia ser diferente. Para ser mais específico, a Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães.

Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana.

De acordo a Organização Mundial da Saúde (OMS), “somente medidas humanitárias sistemáticas que contemplem conjuntamente o controle de natalidade através da castração cirúrgica, a educação para a guarda responsável, e um sistema eficiente de identificação e registro, trazem resultados substanciais para controlar a superpopulação de cães e gatos e minimizar a incidência de zoonoses.

O Brasil é carente de leis efetivas para defender os animais, principalmente de maus-tratos, o que já existe em outros países. Neste sentido o poder público de modo geral carece de estabelecimento de políticas públicas que possam realmente, se não resolver, pelo menos amenizar o problema.

Mas o mais importante é não ficar esperando que estas políticas públicas aconteçam. A solução não virá por um decreto, mas sim, por uma grande mobilização, articulação e desenvolvimento de ações, através de parcerias diversas, incluindo para isso a conscientização da população de forma geral, com intuito de diminuir o número de animais errantes e conseqüentemente riscos de zoonose, melhorando a qualidade de vida dos munícipes de Porto Velho, porém esta SEMA vem buscando formas de minimizar o crescente do número de animais abandonados em Porto Velho, com políticas de parcerias, a exemplo de um convênio com uma instituição de ensino superior de Porto Velho, o qual tem um hospital veterinário, em andamento, desta forma proporcionando melhores cuidados para os nossos animais domésticos abandonados.

Portanto, faz-se necessidade Parceria com uma OSCs, com as finalidades postas neste Edital.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, combinada com o Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 32, §8º, Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017).

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 32, §9º, inciso I e II Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017).

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 32, §9º, Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, no seguinte endereço: **Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA** – Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO e no endereço eletrônico www.portovelho.ro.gov.br.

5.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, por meio físico ou pelo e-mail astec.sema@portovelho.ro.gov, as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 04 de maio de 2018 às 09 (nove) horas, na **SEMA**, na Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO.

6.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.2.1. por carta ou ofício: protocolado na SEMA, situada na Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;

6.2.2. pelo e-mail astec.sema@portovelho.ro.gov

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente

Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado na SEMA, situada na Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO, segunda a sexta-feira, das 08h às 14h;

b) pelo e-mail astec.sema@portovelho.ro.gov

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

b.1.) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 56 a 59 do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, devendo a rede ser composta por:

a) uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal (aquela que assinar o Termo de Colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais OSCENC executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.2.1. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.2.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCENC executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, firmado por representante legal e outorga de procuração, devidamente registrada

em cartório competente, para repasses de recursos às não celebrantes.

8.2.2.1. A formalização deverá ser feita nos termos dos arts. 56 e seguintes do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017.

8.2.3. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.2.3.1. Para fins do disposto no subitem 8.2.2, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSCENC executante e não celebrante.

8.2.3.2. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCENC executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.2.3.3. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCENC executantes e não celebrantes.

8.2.3.4. As OSCENC executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2.3.5. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCENC executantes e não celebrantes.

8.2.4. A OSC celebrante deverá comprovar no momento da celebração da parceria à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.1.) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.2.) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.3.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.4.1. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no subitem 8.2.4. no momento da celebração da parceria.

8.3. Fica vedada a participação em rede de OSCENC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

e.2.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

e.3.) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

e.4.) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e.5.) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos ou Entidades Públicas, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas; ou

e.6.) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

9.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/04/2018
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	04/05/2018
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I	30/05/2018
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção	(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de

	das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSC's Proponentes).
5	Divulgação do resultado preliminar	04/06/2018 + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	06/06/2018 (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação	06/06/2018 (esta data é aquela que consta na Etapa 8 supra)
10	Avaliação dos documentos de habilitação	06/06/2018 (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação e as certidões com prazo de vigência expirado	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's	06/06/2018 (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	06/06/2018 (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela OSC(s)
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na sítio oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.	06/06/2018 (esta data é estimada)

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo XX do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. XX do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017.

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo XX, do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo I.

10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

10.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na sala de reuniões, situada na Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA – Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO, às 09 horas.

10.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

10.4.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 30/05/2018, às 09 horas, na sala de reuniões, situada na Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA – Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

10.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA – Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO, aos cuidados da Comissão de Seleção.

10.5.4.1. A proposta de que trata a alínea "b" do subitem 10.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

10.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2018", contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e a Declaração de que trata o Anexo II, todos deste Edital.

10.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, conforme modelo no anexo II a este edital, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da Proposta de Plano de Trabalho.

10.5.6. O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo

conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos art. XX do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata este edital, conforme o art. XX do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;

b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

d) estar compatível com o valor de mercado;

e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas previstas na Lei Federal 13.019/2014.

10.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá estar em acordo com termo de referência do anexo I.

10.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela SEMDESTUR, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de	2,0

	adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 04 (QUATRO) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Edital do art. XX do Decreto Municipal nº 14.859 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior

pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMO e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

10.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.10.6. No caso da atuação em rede, nos termos dos artigos XX do Decreto Municipal

nº 14.859/2017, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.1.) declarações de OSC’s que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.2.) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

b.3.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento:

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC’s selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do Edital do art. XX do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

10.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do Edital do art. XX do Decreto Municipal nº 14.859/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5. Em conformidade com o art. XX do Decreto Municipal nº 14.859/2017, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na plataforma eletrônica da SEMA e no sítio oficial da Prefeitura.

10.12.2. As OSC’s que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC’s intimadas pela SEMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

10.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC’s obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de FOMENTO dependerão das

seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Porto Velho acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSC’s poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela SEMA responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos XX do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

12.6. As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

12.7. A prestação de contas observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 / 2017.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos

relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria, composta pelos servidores públicos.

13.3. DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor e seu Suplente serão nomeados na forma da Portaria, representarão a Secretaria Municipal ou ente da administração indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº14.859 /2017., com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de penalidades quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

14.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

14.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

14.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

14.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

14.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017., deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

14.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

14.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada,

remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.11. A reabilitação da sanção prevista aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017. poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 / 2017.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática do exercício de 2018.

17.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA**.

17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o exato valor a ser repassado será definido quando observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. XX da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

19.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

19.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou

aplicação das sanções aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

19.5. O presente Edital terá vigência de 30 (TRINTA) dias a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Porto Velho, 26 de abril de 2018.

Assinaturas de Secretário da SEMI / SEMA

Assinatura da Comissão de Seleção

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

XXII. DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo		
CPF	RG	
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do mandato	
1.3 – DADOS BANCARIOS		
Banco		
Agencia:	Numero da Conta:	
1.4 – DIRETORIA		
Nome completo		Cargo:
1.5 – CORPO TECNICO		
Nome completo		Cargo:
1.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo		Cargo:

XXIII. OUTROS PARTICIPES

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
Qualificação		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)		
2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo		
CPF	RG	
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do mandato	
2.3 – DADOS BANCARIOS		
Banco		
Agencia:	Numero da Conta:	
2.4 – DIRETORIA		
Nome completo		Cargo:
2.5 – CORPO TECNICO		
Nome completo		Cargo:
2.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo		Cargo:

XXIV. DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL
Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema



3.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS
Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3.3 – JUSTIFICATIVA
Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.
Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.
Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.
Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.
Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.
Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 – ÁREA DE ABRANGENCIA
Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 – METODOLOGIA
Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto.
Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

XXV. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES
Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

XXVI. DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	DISCRICÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			
VALOR METAS			
VALOR GLOBAL			

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.
Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto.
Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO		
META 1		FINANCEIRO
ETAPA 1.1		

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					
META 2					
ETAPA 2.1					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e quando possível por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA OU JURIDICA					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.
O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					

Table with months (Abril to Soma) and columns for data entry.

Table with months (Janeiro to Soma) and columns for Meta 1, Meta 2, Meta 3, Meta 4, and Total.

TOTAL row for the monthly table.

XXVII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Table with columns: DESCRIÇÃO DAS DESPESAS, RECURSOS CONCEDE, DA, CONTRA PARTIDA, META ETAPA. Includes Sub Total and Total Geral = 2 + 3.

- 1. Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
2. Alocar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item
3. Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

DOS PRAZOS

Table with Período para execução do objeto and 07 (sete) meses.

XXVIII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondonia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

Approval table with X in the first row, columns for Aprovado and Desaprovo.

Local e Data

Assinatura.

ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11. 384/2016

Declaro que a , sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº XX.XXX/20XX, sendo que:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos

termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

OU

possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. XX do Decreto Municipal nº XX.XXX/20XX, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;

possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “g”.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº XX.XXX/20XX que a

não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos; não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da, sob as penas da lei, que:

não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da, sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a dispõe de contrapartida, na forma de, economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**PORTARIA Nº036/2018/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 26 de abril de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00069/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **ARBITRAR E CONCEDER** 11 (onze) diárias aos

empregados públicos abaixo relacionados, para serviço de manutenção na iluminação pública para os Distritos de Nova Califórnia e Vista Alegre.

MATRICULA	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/FUNÇÃO	Data	QUANT DE DIÁRIA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
113-9	Adolfo Títalo Noleto da Silva	Auxiliar de Operações/Eletricista	03 a 13 de maio	11(onze)	R\$ 75,02	R\$ 825,22
112-0	Carlos Flávio Moreira dos Santos	Auxiliar de Operações/Eletricista	03 a 13 de maio	11(onze)	R\$ 75,02	R\$ 825,22
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de Operações/Eletricista	03 a 13 de maio	11(onze)	R\$ 75,02	R\$ 825,22
126-0	Frederico Ferreira Lopes	Auxiliar de Operações/Eletricista	03 a 13 de maio	11(onze)	R\$ 75,02	R\$ 825,22
109-0	Israel Bentes Bezerra	Auxiliar de Operações/Eletricista	03 a 13 de maio	11(onze)	R\$ 75,02	R\$ 825,22
171-6	Jairo Justiniano Xavier	Auxiliar de Operações/Eletricista	03 a 13 de maio	11(onze)	R\$ 75,02	R\$ 825,22
117-1	Neltembergu e Leite Braga	Auxiliar de Operações/Eletricista	03 a 13 de maio	11(onze)	R\$ 75,02	R\$ 825,22
111-2	Rafael Domingues Dziecheiarz	Auxiliar de Operações/Eletricista	03 a 13 de maio	11(onze)	R\$ 75,02	R\$ 825,22

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/ EMDUR

FUNCULTURAL

Portaria Nº 017/ASTEC/2018

Porto Velho, 27 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, voluntários do seguimento musical para compor a Comissão artística de apoio para a realização do Projeto “**I Encontro de Fanfarras do Município de Porto Velho**”, que tem por finalidade promover a cultura através do resgate de tradições musicais, nas apresentações, desfiles e outros.

- Cristiano Fernandes Oliveira, CPF nº 741.231.572-20;
- Liocelio Soares dos Santos, CPF nº 626.287.042-34;
- Rodrigo Batista Balcazar, CPF nº. 610.280.962-91;

Art. 2º – A presente comissão será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.

- Manoel Eudes Pereira Claudino, Matrícula n. 295271;
- Êmene Raquel Germano Rosa, Matrícula n. 304882;
- Janete Nazário Benjamin, Matrícula n. 305170;

Art. 3º – São obrigações da Comissão Artística do “Projeto I Encontro de Fanfarras”:

- Selecionar as escolas para a participação do evento (ocorrendo por meio de chamamento público)
- Realizar e acompanhar a Programação do Evento nos dias 29 e 30 de junho de 2018;
- Selecionar a equipe de jurados das fanfarras (por meio de chamamento público)

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL
PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 86, da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO CONVOCA os Senhores Vereadores para participar da SESSÃO ESPECIAL de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 09 de maio de 2018, quarta-feira, às 15:00 h., no Salão de Reuniões “Bohemundo Alvares Affonso”, desta Casa Legislativa, com a finalidade de discutir a efetividade do Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2017, em atenção ao Requerimento nº 029/CMPV-2018, de autoria do Vereador Márcio Oliveira - MDB.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de abril de 2018.

Vereador MAURÍCIO CARVALHO
Presidente